



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## **PORTARIA 01/2021**

Estabelece alteração da distribuição dos serviços da Defensoria de Cooperação, Substituição e Conflitos

O Excelentíssimo Defensor Público Coordenador Local da Defensoria Pública de Santa Luzia, Adail Martins, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

**CONSIDERANDO** a autonomia e independência da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 134, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º-A da Lei Complementar 80/94, inserido pela Lei Complementar 132/09, mormente quanto aos direitos dos assistidos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais à informação, qualidade e eficiência dos serviços prestados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 42 da Lei Complementar Estadual 65/03, especialmente nos incisos I, VIII, XIII e XXV;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, § único, art. 4º, art. 5º e art. 7º todos da Deliberação 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais;



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONSIDERANDO** que, conforme Resolução 251/2019, a Exma. Defensora Sara Cordeiro Matoso está afastada de seu órgão de execução, **RESOLVE:**

Art. 1º. A Exma. Defensora Pública Marcella Moraes Pereira das Neves ficará responsável pela Defensoria Cível, em substituição a Exma. Defensora Pública Sara Cordeiro Matoso, com as mesmas atribuições previstas no art.2º da Portaria nº 001/2016.

Art. 2º. Os Defensores Mirelle Morato Gonzaga e Adail Martins exercerão suas atribuições, respectivamente, nas 1ª e 2ª varas e 3º e 4ª varas, bem como no CEJUSC, em processos que tramitam perante as varas de atuação de cada órgão, com as respectivas atuações atinentes à vara, como contestações, acompanhamento processual, audiências e os atendimentos iniciais da Defensoria da Família e Sucessões.

Art. 3º. Além das atribuições acima, os Defensores Mirelle Morato Gonzaga e Adail Martins atuarão em conflitos de curadoria dos processos em trâmite na 3ª e 4ª varas e 1ª e 2ª Varas, respectivamente.

Art. 4º. Na hipótese de impedimento para atuação no exercício do conflito da Curadoria pelos Defensores mencionados no artigo 3º, a atuação será efetivada pela Exma. Defensora Marcella Moraes Pereira das Neves.

Art. 5º. No período de férias ou afastamentos de qualquer Defensor, a divisão das atribuições do defensor ausente será dividido de forma igual entre todos os membros, observando o disposto no § único do art. 1º da Deliberação 011/2009. No caso de compensação de dias de crédito, a divisão será avaliada pelo coordenador local a depender do número de dias de ausência do interessado.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. A presente Portaria entra em vigor no dia 07 de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Comunique-se, enviando cópia ao Gabinete da Defensoria Pública Geral, à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública e ao Coordenador Regional da Região Metropolitana.**

Santa Luzia, 11 de janeiro de 2021.

ADAIL MARTINS

Defensor Público - MADEP 0821-D/MG

Coordenação Local.